

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0177/77

INTERESSADO: Iracilda Lima Leite

ASSUNTO : Solicitação de Certificado de Conclusão do 2º Grau

RELATOR : Cons. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 176 /77-CESG-Aprov. em 16 / 03 / 77

### I- RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO

1.1 Iracilda Lima Leite RG 607376, nascida em Bebedouro, SP, em 19/09/1912, solicita certificado de conclusão de 2º grau.

1.2 Os estudos realizados pela interessada são os seguintes:

1.2.1 Curso primário;

1.2.2 Curso de Corte e Costura de 1.922 a 1926; obtendo o Registro de Ensino Profissional Livre nessa habilitação;

1.2.3 Conseguiu eliminar todas as matérias dos exames supletivos, menos a disciplina Matemática.

#### 2. APRECIÇÃO:

A disciplina Matemática faz parte do núcleo comum; é exigida no elenco das matérias dos exames supletivos de 2º grau, portanto, não poderá ser expedido um certificado de conclusão do 2º grau, enquanto a interessada não for aprovada em todas as matérias dos exames supletivos ou realizadas via curso supletivo. Informamos que a partir de 1.977 foi acrescentada uma nova disciplina obrigatória, Língua estrangeira moderna, aos cursos e exames supletivos.

### II- CONCLUSÃO

À vista do exposto somos pelo indeferimento da solicitação feita por Iracilda Lima Leite, por considerar os estudos feitos, via regular e por exames supletivos, não equivalentes à conclusão do 2º grau.

### III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL OSWALDO FRÓES E MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da CESG, em 09 de março de 1.977

a) Conselheiro- HILÁRIO TORLONI- Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16/03/77

a) Cons<sup>o</sup> LUIZ FERREIRA MARTINS  
Presidente.